



- Enquadramento das alterações efetuadas
- Alterações ao Código do IVA e Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias
- Obrigatoriedade de transmissão eletrónica de faturas
- Benefícios fiscais pela exigência de fatura
- Novo regime de bens em circulação
- Apresentação do portal e-fatura
- Questões

ENQUADRAMENTO DAS ALTERAÇÕES EFETUADAS

Decreto-Lei N.º 197/2012, de 24 de agosto
Decreto-Lei N.º 198/2012, de 24 de agosto
e legislação complementar

- Procurar resolver um problema estrutural da economia e do sistema fiscal
- Promoção do ato de emissão/pedido de fatura como um ato de cidadania
- Promoção do princípio da sã concorrência
- Apoio e acompanhamento ao cumprimento das obrigações fiscais
- Combate à fraude e evasão fiscal de forma persistente e eficaz
- Minimizar o ganho ilícito e imoral associado à evasão fiscal
- Reduzir a economia paralela
- Assenta nos efeitos positivos que projetos da mesma natureza tiveram no Brasil e outros países da América Latina
- Assenta na eficácia da Administração Tributária em atingir os seus objetivos

**ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DO IVA,
REGIME DO IVA NAS TRANSAÇÕES
INTRACOMUNITÁRIAS**

E

LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

DL Nº 197/2012, de 24 de agosto

Âmbito de aplicação das regras de faturação

A emissão da fatura deve obedecer às disposições dos artigos 29º, 36º e 40º do CIVA, sempre que:

- A operação se localize em território nacional;
- A operação se considere localizada fora da EU e o fornecedor dos bens ou serviços seja um sujeito passivo com sede, estabelecimento estável ou domicílio em território nacional, a partir do qual a operação é realizada;
- Nas transmissões intracomunitárias de bens ou nas prestações intracomunitárias de serviços, quando o devedor de imposto seja o adquirente;
- Na autofaturação.

Âmbito de aplicação das regras de faturação

Estas regras entram em vigor a 1 de janeiro de 2013 e, para o efeito, são alterados os artigos 29º, 36º e 40º todos do CIVA.

A expressão “fatura ou documento equivalente”, é substituída pelo termo **“fatura”**.

São, assim, derrogadas todas as referências a “fatura ou documento equivalente”, constantes no CIVA e na demais legislação em vigor, as quais devem entender-se como sendo feitas, apenas, à **“fatura”**.

Obrigação de emissão da fatura - art.º 29º nº 1 al. b) do CIVA

Passa a ser obrigatória a emissão de fatura para todas as transmissões de bens ou prestações de serviços, incluindo os pagamentos antecipados, independentemente da qualidade do adquirente ou do destinatário dos mesmos, ainda que estes não a solicitem.

Os sujeitos passivos passam, assim, a ser obrigados a emitir uma fatura por cada transmissão de bens ou prestação de serviços, incluindo as efetuadas a adquirentes não sujeitos passivos.



Documentos de natureza diferente da fatura

Passa a constar, de forma expressa - nº 19 aditado ao art. 29º - a interdição da emissão e entrega de documentos de natureza diferente da fatura, para titular as operações tributáveis.

Entende-se por documentos de natureza diferente da fatura, aqueles que não se destinam a titular as transmissões de bens ou prestações de serviços, de acordo com o uso comercial, nem reúnem os requisitos do nº 5 do art. 36º, ou do nº 2 do art. 40º, ambos do CIVA.

Documentos de natureza diferente da fatura

A emissão

Ou a entrega

**De documento de
natureza diferente da fatura**

Venda a dinheiro?
Fatura / recibo?
Recibo eletrónico?

**NÃO É
PERMITIDA**

Elementos exigíveis na fatura - art. 36º, nºs 5, 13, 15 e 16 do CIVA

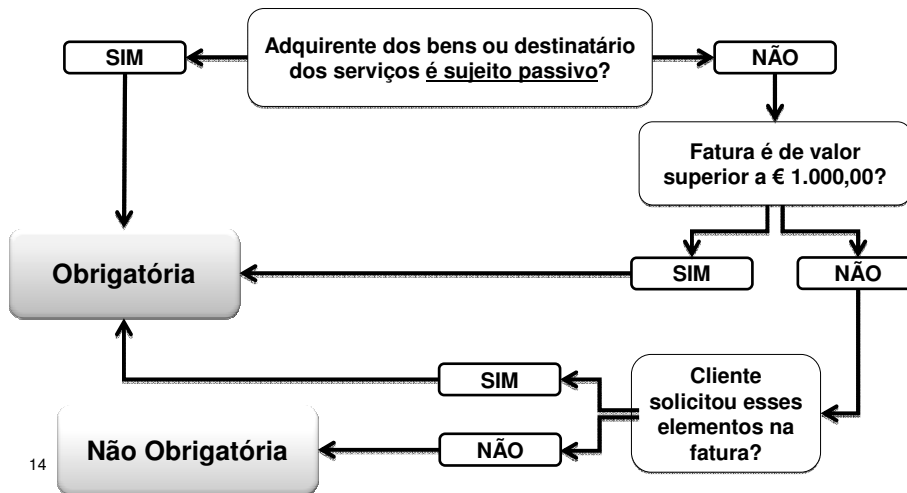
Não há alterações ao nº 5 do artigo 36º. As faturas devem ser datadas, numeradas sequencialmente e conter todos os elementos referidos nas respetivas alíneas a) a f).

No entanto, por via do disposto no nº 15, agora aditado, é dispensada a menção, na fatura, do nome e do domicílio do adquirente ou destinatário, prevista na al. a), quando este não seja sujeito passivo do imposto e o valor da fatura seja inferior a 1000 euros. A obrigação mantém-se, no entanto, sempre que tal menção seja solicitada.

Elementos exigíveis na fatura - art. 36º, nºs 5, 13, 15 e 16 do CIVA

O n.º 16 do mesmo artigo, também aditado, determina a obrigação de menção, na fatura, do número de identificação fiscal do adquirente ou destinatário, não sujeito passivo, sempre que este o solicite. Efetivamente, quando não solicitada, tal menção não se mostra obrigatória.

Indicação na fatura da identificação (nome e NIF) e do domicílio do adquirente dos bens ou destinatário dos serviços



Menções exigíveis na fatura

Elaboração da fatura pelo
adquirente dos bens ou
serviços

“Autofaturação”

Al c) do n.º 11 do art. 36.º do
CIVA

Situações em que o
destinatário ou adquirente é o
devedor do imposto

“IVA — autoliquidação”

Al. i), j) e l) do n.º 1 do art. 2.º
do CIVA
Al. a) do n.º 6 do art. 6.º, à
contrário.

Regime especial aplicável ao
ouro para investimento

“IVA — autoliquidação”

N.º 4 do art. 5.º e n.º 2 do art.
10.º do anexo ao DL n.º
362/99, de 16 de Setembro

Menções exigíveis na fatura

Regime especial das agências
de viagens e circuitos
turísticos

“Regime da margem de lucro
— agências de viagens ”

N.º 2 do art. 4.º do DL n.º
221/85, de 3 de Julho

Regime especial de tributação
dos bens em segunda mão,
objectos de arte, de coleção e
antiquidades

“Regime da margem de lucro
— Bens em segunda mão”
“Regime da margem de lucro
— Objetos de arte”
“Regime da margem de lucro
— Objetos de coleção e
antiquidades”

N.º 1 do art. 6.º do anexo ao
DL n.º 199/96, de 18 de
outubro

Menções exigíveis na fatura

Regime especial de
exigibilidade do IVA nas
empreitadas e
subempreitadas de obras
públicas

"Exigibilidade de caixa"

N.º 1 do art. 7.º do anexo ao
DL n.º 204/97, de 9 de agosto

Regime especial de
exigibilidade do IVA nas
entregas de bens às
cooperativas agrícolas

"Exigibilidade de caixa"

N.º 1 do art. 5.º do anexo ao
DL n.º 418/99, de 21 de
outubro

Menções exigíveis na fatura

Regime especial de
exigibilidade do IVA nos
serviços de transporte
rodoviário nacional de
mercadorias

"Exigibilidade de caixa"

Anexo à Lei n.º 15/2009, de 1
de abril

Regime especial de isenção –
Artigo 53.º do CIVA

"IVA – regime de isenção"

Artigo 57.º do CIVA

Menções exigíveis na fatura

Regime especial dos
pequenos retalhistas – Artigo
60.º do CIVA

"IVA – não confere direito à
dedução"

Artigo 62.º do CIVA

Regime de tributação dos
combustíveis líquidos
aplicável aos revendedores

"IVA – não confere direito à
dedução"

N.º 4 do art. 72.º do CIVA

Modo de processamento

Art.º. 5º do DL nº 198/90, de 19 de junho e art. 36º nº 14 do CIVA

As faturas devem ser processadas por sistemas informáticos, ou ser pré-impressas em tipografias autorizadas pelo Ministro das Finanças, de acordo com as regras previstas no artigo 5º do DL nº 198/90, de 19 de junho. *

Quando sejam processadas por sistemas informáticos, todas as menções obrigatórias devem ser inseridas pelo respetivo programa informático de faturação, de harmonia com o disposto no nº 14 (aditado ao art. 36º).

* Há, no entanto, que atender à Portaria nº 363/2010 (redação Portaria nº 22-A/2012)

Faturas eletrónicas - n.º 10 do art. 36º do CIVA e art. 3º do DL n.º 196/2007, de 15 de maio.*

As faturas podem, sob reserva de aceitação pelo destinatário, ser emitidas por via eletrónica desde que seja garantida a autenticidade da sua origem, a integridade do seu conteúdo e a sua legibilidade para efeitos de auditoria.

De harmonia com o disposto no artigo 3.º do DL n.º 196/2007, de 15 de maio, entende-se por:

- a) 'Fatura eletrónica', uma fatura que contenha os elementos referidos nos artigos 36º ou 40º, n.º 2, do Código do IVA e que tenha sido emitida e recebida em formato eletrónico;
- b) 'Autenticidade da origem', a comprovação da identidade do fornecedor dos bens ou serviços, ou do emitente da fatura;
- c) 'Integridade do conteúdo', o facto de o conteúdo da fatura não ter sido alterado.
- d) 'Legalidade do documento'

*Estas alterações entraram em vigor em 1 de outubro de 2012 – art. 18.º do DL n.º 197/2012, de 24 de 21 agosto.

Documentos retificativos da fatura –art. 29º n.º 7 e art. 36º nº 6 do CIVA

Quando o valor tributável de uma operação ou o correspondente imposto sejam alterados, por qualquer motivo, incluindo inexactidão, deve ser emitido documento retificativo da fatura (**nota de crédito, de débito, guia ou nota de devolução**), o qual deve conter:

- os elementos referidos na alínea a) do n.º 5 do art. 36º, bem como
- a referência à fatura a que respeita e a menção dos elementos alterados – nº 7 do art. 29º.

Deixa, assim, de poder ser emitida nova fatura, como forma de retificação do valor tributável ou do correspondente imposto, sem prejuízo da possibilidade de anulação da fatura inicial e sua substituição por outra, quando a retificação se deva a outros motivos.

FATURA SIMPLIFICADA - artigo 40º do CIVA

É revogada a dispensa de faturação. Consequentemente, deixa de ser possível a emissão de talão de venda.

O art. 40º passa a estabelecer a possibilidade de emissão de uma fatura simplificada em certas operações tributáveis, quando o imposto seja devido no território nacional:

- Transmissões de bens efetuadas por retalhistas ou vendedores ambulantes a adquirentes não sujeitos passivos, quando o valor da fatura não seja superior a € 1000;
- Outras transmissões de bens e prestações de serviços, independentemente da qualidade do adquirente ou destinatário, quando o valor da fatura não seja superior a € 100.

FATURA SIMPLIFICADA - artigo 40º do CIVA

Condições para a emissão de uma fatura simplificada (cumulativas) no caso das transmissões de bens e prestações de serviços em que o IVA é devido em território nacional:

Transmissões de bens efetuadas por retalhistas ou vendedores ambulantes	Transmissões de bens e prestações de serviços por outros sujeitos passivos
Os adquirentes são <u>não sujeitos passivos</u>	Os adquirentes são: <u>sujeitos passivos ou</u> <u>não sujeitos passivos</u>
O valor da fatura não é superior a € 1.000,00	O valor da fatura não é superior a € 100,00

Elementos exigíveis na fatura simplificada - art. 40º, nºs 2 e 3 do CIVA.

A fatura simplificada deve ser devidamente identificada como tal (SÉRIE INDEPENDENTE) e deve conter os seguintes elementos:

- O nome ou denominação social e número de identificação fiscal do fornecedor dos bens ou prestador dos serviços – *dispensa o domicílio*;
- A quantidade e a denominação usual dos bens transmitidos ou dos serviços prestados;
- (1) O preço, líquido de imposto, a taxa ou as taxas aplicáveis e o montante do imposto devido ou, (2) o preço com a inclusão do imposto e a taxa ou as taxas aplicáveis;
- O NIF do adquirente ou destinatário, quando este seja sujeito passivo do imposto.
- O NIF do adquirente ou destinatário que não seja sujeito passivo do imposto, quando este o solicite.

Requisitos da fatura versus fatura simplificada

Fatura	Fatura simplificada
Ser datadas e numeradas sequencialmente	Ser datadas e numeradas sequencialmente
Indicar o nome, <u>firma</u> ou denominação social <u>e a sede ou domicílio</u> e número de identificação fiscal do fornecedor dos bens ou prestador dos serviços	Indicar o nome ou denominação social e número de identificação fiscal do fornecedor dos bens ou prestador dos serviços
<u>Indicar o nome, firma ou denominação social e a sede ou domicílio e número de identificação fiscal do adquirente dos bens ou destinatário dos serviços</u>	Incluir o número de identificação fiscal do adquirente ou destinatário, quando <u>for sujeito passivo</u> Incluir o número de identificação fiscal do adquirente ou destinatário, que <u>não seja sujeito passivo</u> quando o solicite
Identificar a quantidade e denominação usual dos bens transmitidos ou dos serviços prestados	Identificar a quantidade e denominação usual dos bens transmitidos ou dos serviços prestados

Requisitos da fatura versus fatura simplificada

Fatura	Fatura simplificada
<u>As embalagens não efetivamente transacionadas devem ser objeto de indicação separada e com menção expressa de que foi acordada a sua devolução</u>	
Conter o preço líquido de imposto, <u>e os outros elementos incluídos no valor tributável</u> , as taxas aplicáveis e o montante de imposto devido <u>OU o preço com a inclusão de imposto</u> e a taxa ou taxas aplicáveis	Conter o preço líquido de imposto, as taxas aplicáveis e o montante de imposto devido, <u>OU</u> o preço com a inclusão do imposto e a taxa ou taxas aplicáveis
<u>O motivo justificativo da não aplicação do imposto, se for caso disso</u>	<u>O motivo justificativo da não aplicação do imposto, se for caso disso – TAMBÉM DEVERÁ CONSTAR</u>
<u>Data em que os bens foram colocados à disposição do adquirente, os serviços foram realizados ou os pagamentos antecipados foram efetuados</u>	

Modo de processamento da fatura simplificada - art. 40º n.º 4 do CIVA

A fatura simplificada deve ser processada:

Por sistemas informáticos ou pré-impressas em tipografias autorizadas pelo Ministro das Finanças, de acordo com as regras previstas no artigo 5º do DL nº 198/90, de 19 de junho:

•**Quando sejam processadas por sistemas informáticos**, todas as *menções obrigatórias* devem ser inseridas pelo respetivo programa informático de faturação.

•**Por outros meios eletrónicos**, dos quais se destacam as máquinas registadoras e os terminais eletrónicos ou balanças eletrónicas, com registo obrigatório das operações no rolo interno da fita da máquina ou em registo interno, por cada transmissão de bens ou prestação de serviços,

sendo-lhes, ainda, aplicáveis as restantes disposições que regem a emissão de faturas.

**Meios diversos para cumprimento da obrigação de faturação – Art.º 40º
nºs 5, 6 e 7 do CIVA**

Mediante a emissão de documentos

Nas prestações de serviços de transporte, de estacionamento, de portagens e de entradas em espetáculos, a obrigação de emissão de fatura a que se refere a al. b) do nº 1 do art. 29º pode ser cumprida com a emissão do respetivo bilhete de transporte, ingresso ou outro documento ao portador, comprovativo do pagamento.

Mediante o registo das operações

Nas transmissões de bens efetuadas através de aparelhos de distribuição automática que não permitam a emissão de fatura, a obrigação a que se refere a al. b) do nº 1 do art. 29º pode ser cumprida com o registo das operações.

Outras situações

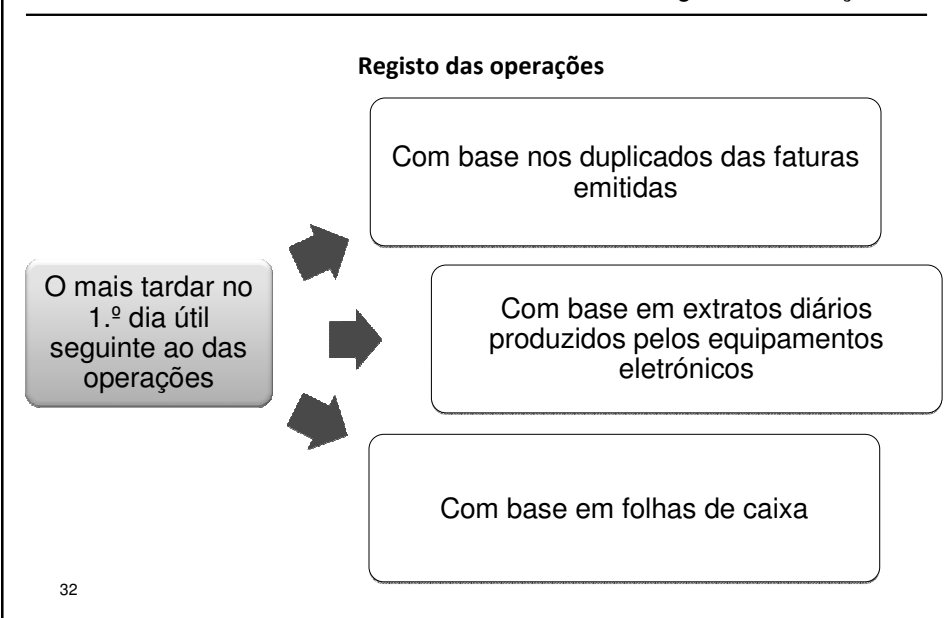
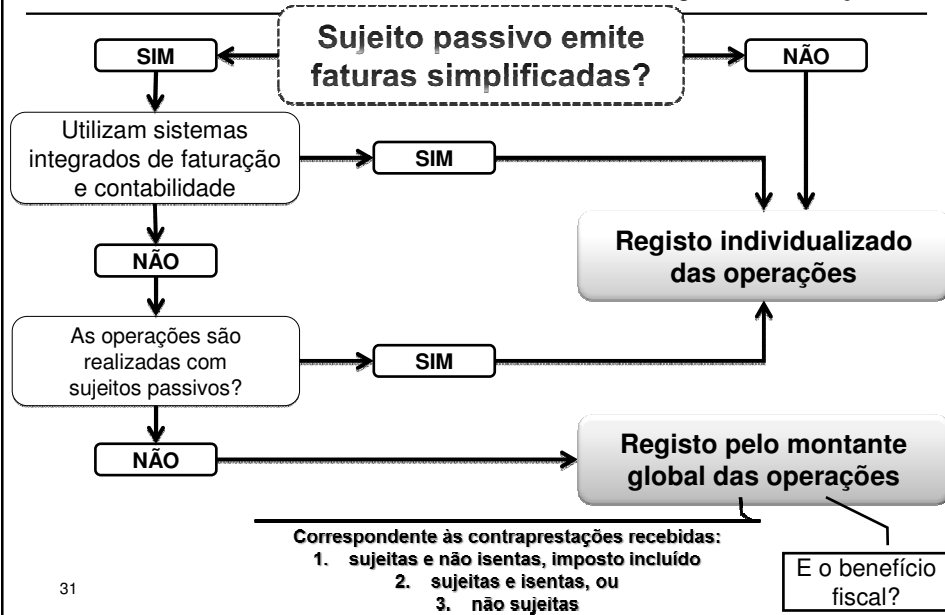
- De harmonia com o disposto no nº 6 do art. 40º, o Ministro das Finanças pode declarar aplicáveis os meios referidos nos pontos anteriores a outras categorias de sujeitos passivos que forneçam a consumidores finais serviços caracterizados pela sua uniformidade, frequência e valor limitado ou,
- nos termos do nº 7 o Ministro das Finanças pode equiparar certos documentos de uso comercial a faturas.

Repercussão do imposto

Nas operações em que seja emitida uma fatura nos termos do art. 40º (fatura simplificada), o imposto pode ser incluído no preço, para efeitos da sua exigência aos adquirentes dos bens ou dos utilizadores dos serviços – nº 2 do art. 37º.

Registo das operações

Os sujeitos passivos que emitam as faturas simplificadas e não utilizem sistemas informáticos integrados de faturação e contabilidade, podem efetuar o registo das operações realizadas diariamente com não sujeitos passivos, pelo montante global das contraprestações recebidas – art. 46º.



Direito à dedução – art. 19º do CIVA

Para efeitos do exercício do direito à dedução, as faturas apenas estão obrigadas a conter os elementos referidos nos artigos 36º ou 40º do CIVA, conforme se trate, respetivamente, de fatura ou fatura simplificada.

A omissão nas faturas, por exemplo, da expressão “processado por computador”, ou da referência à tipografia autorizada que as imprimiu, ou, ainda, da certificação do programa de faturação, não exclui do direito à dedução o imposto nelas contido.

Disposições finais

- O art.17º do DL n.º 197/2012, de 24 de agosto, revoga os n.s 13 do art. 29º e 4 do art. 46º e o art. 47º, todos do Código do IVA, bem como o nº 6 do art. 27º do Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias (RITI).
- As autorizações concedidas ao abrigo do nº 5 do art. 40º do CIVA (redação anterior à entrada em vigor do DL n.º 197/2012, de 24 de agosto), caducam em 31 de março de 2013, por força do disposto no artigo 15º do mesmo diploma.
- Os sujeitos passivos que pretendam ver equiparados certos documentos de uso comercial a faturas, devem solicitar autorização ao Ministro das Finanças, nos termos do nº 7 do art. 40º do CIVA.

A emissão no código do IRS – art. 115.º

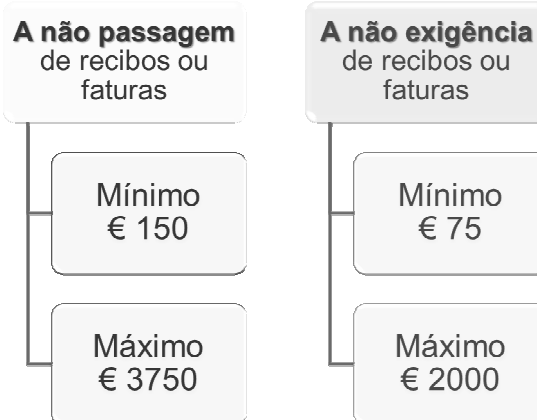
- Os sujeitos passivos de IRS são obrigados a emitir:
 - fatura nos termos do Código do IVA nas transmissões de bens e prestações de serviços ou outras operações efetuadas
 - documento de quitação de todas as importâncias recebidas
- Foi revogada a dispensa de emitir fatura

A exigência de recibo ou fatura pelos adquirentes dos bens ou pelos destinatários dos serviços

- As pessoas que paguem rendimentos são obrigados a exigir os recibos ou faturas pela aquisição de bens ou serviços a:
 - Sujeitos passivos de IRS que sejam enquadrados como rendimentos empresariais e profissionais – n.º 4 do artigo 115.º do Código do IRS
 - Sujeitos passivos de IRC – artigo 132.º do Código do IRC

Penalidades

- A violação do dever de emitir e exigir faturas ou recibos, previsto no artigo 123.º do Regime Geral das Infrações Tributárias



Entrada em vigor

Novas regras de faturação (fatura e fatura simplificada)	Alterações que afetam as regras relacionadas com as <u>faturas eletrónicas</u>
<u>1 de Janeiro de 2013</u>	<u>1 de Outubro de 2012</u>



Decreto-Lei n.º 198/2012 , de 24 de agosto

Estabelece medidas de controlo da emissão de faturas e outros documentos com relevância fiscal, define a forma da sua comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira e cria um incentivo de natureza fiscal à exigência daqueles documentos por adquirentes pessoas singulares (em vigor em 01-01-2013)

No que respeita ao regime de bens em circulação, as alterações apenas entram em vigor em 01-05-2013 (vide proposta LOE 2013 – art.º 188.º)

Como tudo começou...

O presente diploma concretiza parte (ficaram de fora os recibos de quitação e os inventários) da autorização legislativa concedida ao Governo pelo art.º 172.º da LOE 2012, com o teor seguinte:

Artigo 172.º

Autorização legislativa relativa à emissão e transmissão electrónica de facturas e outros documentos com relevância fiscal

1 — Fica o Governo autorizado a aprovar um regime que institua e regule a emissão e transmissão electrónica de facturas e outros documentos com relevância fiscal.

2 — A autorização referida no número anterior tem o seguinte sentido e extensão:

a) Estabelecer as regras que assegurem a fiabilidade e integridade da sequência das facturas, e outros documentos com relevância fiscal, emitidos electronicamente por sujeitos passivos com sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português;

b) Estabelecer as regras de segurança que garantam a autenticidade da origem, a integridade e o não repúdio das facturas, e outros documentos fiscalmente relevantes, emitidos electronicamente;

c) Regular a transmissão electrónica dos elementos das facturas, e outros documentos fiscalmente relevantes, dos emittentes para a administração tributária, incluindo a disponibilização de funcionalidades de emissão e transmissão electrónica das facturas e documentos equivalentes;

d) Regular a emissão e transmissão electrónica de recibos de quitação, nomeadamente de rendas, vencimentos e outros pagamentos;

e) Estabelecer a obrigatoriedade de transmissão à administração tributária, por via electrónica, dos elementos constantes dos suportes referidos nas Portarias n.ºs 321-A/2007, de 26 de Março, e 1192/2009, de 8 de Outubro;

f) Regular a emissão electrónica dos documentos de transporte de bens em circulação, bem como da sua transmissão por via electrónica para a administração tributária;

g) Regular as condições e periodicidade do envio, por via electrónica, à administração tributária dos inventários;

h) Criar deduções em sede de IRS, IMI ou IUC correspondentes a um valor de até 5 % do IVA suportado, e efectivamente pago, pelos sujeitos passivos na aquisição de bens ou serviços, sujeitas a um limite máximo.

VETORES ESSENCIAIS DO DL 198/2012

Reforçar o combate à informalidade e à evasão fiscal

Auxiliar os contribuintes no cumprimento das suas obrigações fiscais

Reduzir a concorrência desleal

A exigência da fatura como um dever de cidadania

Introdução de um incentivo fiscal de forma gradual (despesa fiscal com impacto):

- Setores considerados de risco a nível internacional
- No futuro, alargar a outros setores de atividade

Grande preocupação em não onerar os contribuintes com custos adicionais (propostas projeto LOE 2013)

Quem está obrigado a comunicar à AT, por transmissão eletrónica de dados, os elementos das faturas emitidas, até ao dia 8 do mês seguinte ao da emissão da fatura?

As pessoas, singulares ou coletivas, que tenham sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português e aqui pratiquem operações sujeitas a IVA (mesmo que isentas).

Vias de comunicação dos elementos das faturas:

- Por transmissão eletrónica de dados em tempo real, integrada em programa de faturação eletrónica;
- Mediante remessa do ficheiro SAF-T(PT), por transmissão eletrónica de dados;
- Por inserção direta no Portal das Finanças;
- Por outra via eletrónica, nos termos a definir por portaria.

NOTA: Não é possível alterar a via de comunicação no decurso do ano civil

Vias de comunicação dos elementos das faturas:

Por outra via eletrónica, nos termos a definir por portaria (ainda em projeto):

- Criar modelo oficial de declaração para a comunicação dos elementos das faturas, por via eletrónica.
- Aplicável a sujeitos passivos que não sejam obrigados a produzir o ficheiro SAF-T (PT) e não optem pela utilização de qualquer dos meios de comunicação [a) e b)].
- A AT disponibiliza no Portal das Finanças na Internet o modelo oficial de declaração para a comunicação dos elementos das faturas e permite o seu preenchimento em modo offline.

Os sujeitos passivos já obrigados a produzir o ficheiro SAF-T(PT), que abrange a informação constante dos sistemas de faturação e de contabilidade, devem optar pela transmissão eletrónica dos dados em tempo real {alínea a)} ou através do referido ficheiro SAF-T(PT) {alínea b)}

Qual é esse universo?

- Os sujeitos passivos de IRC que exerçam a título principal uma atividade comercial, industrial ou agrícola
- O sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada
- Todos os operadores que utilizem software certificado

Modelo de dados (elementos relativamente a cada fatura) a disponibilizar no Portal das Finanças. Importância desta informação para a AT.

- NIF do emitente
- N.º da fatura
- Data de emissão
- Tipo de documento: fatura, simplificada ou não, e documentos retificativos de faturas (guias ou notas de devolução, notas de débito e notas de crédito)
- NIF do adquirente que seja sujeito passivo de IVA, quando tenha sido inserido no ato da emissão
- NIF do adquirente que não seja sujeito passivo de IVA, quando este solicite a sua inserção no ato da emissão
- Valor tributável
- Taxas aplicáveis
- O motivo justificativo da não aplicação do IVA, se aplicável
- Montante do IVA liquidado

NOTAS SOBRE OS DADOS A COMUNICAR:

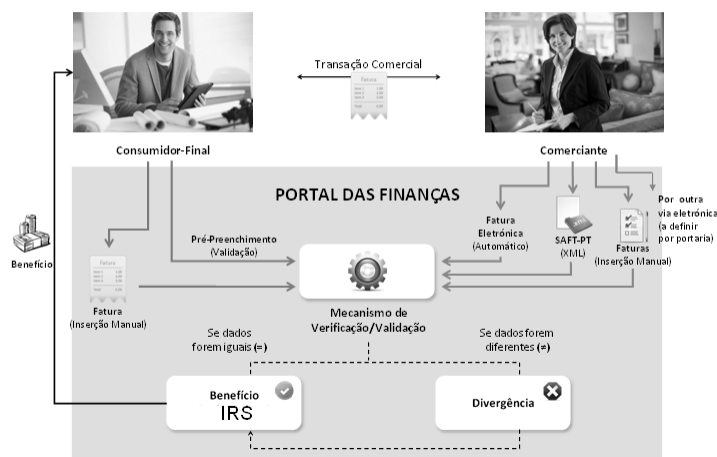
1. Face ao modelo de dados adotado, não se justificam, a nosso ver, as preocupações acerca da constituição de uma base de dados em que os padrões de consumo e as despesas privadas apareceriam completamente espelhadas na AT, o que constituiria uma manifesta violação do direito à privacidade do consumidor.
2. Mesmo na fatura eletrónica, emitida sob reserva de aceitação pelo destinatário, é invocado um web service disponibilizado pela AT de modo a que sejam enviados apenas os elementos básicos da fatura.

A AT disponibiliza no Portal das Finanças, até ao final do mês seguinte ao da sua emissão, às pessoas singulares (adquirentes), os elementos anteriores, relativamente às faturas que titulem prestações de serviços nos seguintes setores de atividade:

- Manutenção e reparação de veículos automóveis;
- Manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios;
- Alojamento, restauração e similares;
- Atividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza.

NOTAS: Os adquirentes não são obrigados a manter na sua posse estas faturas. Se o vendedor não estiver enquadrado naquelas atividades os elementos não aparecem no Portal e o adquirente vai ter de os recolher (e guardar a fatura), sob pena de não ter direito ao incentivo.

Como Funciona?



Portaria n.º 363/2010 de 23 de junho

Artº 2º

Os sujeitos passivos de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) ou de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), para emissão de faturas ou documentos equivalentes e talões de venda, nos termos dos artigos 36.º e 40.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), estão obrigados a utilizar, exclusivamente, programas informáticos de faturação que tenham sido objeto de prévia certificação pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) .

2 - Excluem-se do disposto no número anterior os sujeitos passivos que reúnam algum dos seguintes requisitos:

- a) Utilizem software produzido internamente ou por empresa integrada no mesmo grupo económico, do qual sejam detentores dos respetivos direitos de autor;
- b) Tenham tido, no período de tributação anterior, um volume de negócios inferior ou igual a (euro) 100 000;
- c) Tenham emitido, no período de tributação anterior, um número de faturas, documentos equivalentes ou talões de venda inferior a 1000 unidades;
- d) Efetuem transmissões de bens através de aparelhos de distribuição automática ou prestações de serviços em que seja habitual a emissão de talão, bilhete de ingresso ou de transporte, senha ou outro documento pré-impresso e ao portador comprovativo do pagamento.

3 - São ainda obrigados a utilizar programa certificado:

a) Os sujeitos passivos referidos no n.º 1, ainda que abrangidos por qualquer das exclusões constantes das alíneas b) a d) do n.º 2, quando optem, a partir da entrada em vigor da presente portaria, pela utilização de programa informático de faturação;

b) Os sujeitos passivos que utilizem programa de faturação multiempresa.

Sujeitos passivos de IRC que emitem “faturas manuais”



Sujeitos passivos de IRS que usam programa informático não certificado e que não está preparado para emitir SAFT

Os elementos da fatura emitida devem ser comunicados à AT:

- Por recolha direta dos dados da fatura numa opção do Portal das Finanças;

Da informação transmitida, serão registados os elementos identificativos dos intervenientes bem como os valores globais da transmissão de bens ou prestação de serviços e do IVA faturado.



Decreto-Lei n.º 198/2012 , de 24 de agosto

- O art.º 172.º da Lei n.º 64-A/2011, de 30/12 conferiu ao governo autorização legislativa para a aprovação dos regimes jurídicos necessários à realização do Plano para a Implementação da Fatura Eletrónica em Portugal.
- A alínea h) do n.º 2 deste artigo previa o incentivo fiscal nos seguintes termos:
 - “Criar deduções em sede de IRS, IMI ou IUC correspondentes a um valor de até 5% do IVA suportado, e efetivamente pago, pelos sujeitos passivos na aquisição de bens ou serviços, sujeitas a um limite máximo.”
- O Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24/8, concretizou esta autorização legislativa.

Incentivo fiscal por exigir fatura

- Aditado, à parte II do EBF, o capítulo XII com a epígrafe “Benefícios pela exigência de fatura” – Art.º 4.º, n.º 2, do DL 198/2012, 24/8.
- Aditado art.º 66.º - B ao EBF – Art.º 4.º, n.º 1, do DL 198/2012, 24/8.
- Epígrafe do art.º 66.º-B do EBF – “Dedução em sede de IRS de IVA suportado em fatura”

Incentivo

- Dedução à coleta do IRS – 5% do IVA suportado em fatura.
- Limite global de dedução à coleta - € 250,00
- *Dedução à coleta do ano em que as faturas foram emitidas*
- Este incentivo *não se encontra abrangido pelos limites constantes do art.º 88.º, n.º 2, do CIRS.*
- NOTA: Apenas conferem direito ao reembolso as importâncias relativas aos pagamentos por conta e as importâncias retidas na fonte, bem como as retenções ao abrigo da Diretiva n.º 2003/48/CE, quando superiores ao imposto devido – art.º 78.º n.º 3 do CIRS.

Exemplo

Coleta IRS	€1.000	€1.200	€1.500
Deduções à coleta:			
- Art.º 78.º	€1.000	€1.000	€1.000
- Art.º 88.º	€80	€80	€80
- BF – Fatura	€70	€70	€70
Total -	€1.150	€1.150	€1.150
Coleta Líquida	(€1.150) 0	€50	€350
Pagamentos por conta	0	0	0
Retenções na fonte	(€200)	(€200)	(€200)
IRS apurado	(€200) Reembolso	(€150) Reembolso	€150 Pagar

Requisitos de acesso ao incentivo

- Adquirente (qualquer membro do agregado familiar) deve exigir a fatura;
- Exigir ao emitente a inclusão do seu NIF na fatura; e
- Apresentar a declaração de rendimentos dentro do prazo estabelecido no CIRS (art.º 60.º)

Acesso ao incentivo

- O IVA deve constar de faturas que titulem prestações de serviços comunicadas (DL 197/2012) à AT e enquadradas em certos setores de atividade.
- Estes setores de atividade são:
 - Manutenção e reparação de veículos automóveis (Secção G, Classe 4520);
 - Manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios (Secção G, Classe 45402);
 - Alojamento, restauração e similares (Secção I);
 - Atividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza (Secção S, Classe 9602).

Acesso ao incentivo

Notas:

1. Os prestadores de serviços são obrigados a comunicar à AT até ao dia 8 (dia 25 - OE 2013) do mês seguinte os elementos da fatura.
2. Até ao fim do mês seguinte ao da emissão, a AT disponibiliza aos adquirentes os elementos das faturas comunicadas pelos prestadores de serviços enquadrados nos CAE indicados.
3. As *peças singulares* podem, a partir do início do 2.º mês seguinte ao da emissão da fatura, comunicar à AT os elementos das faturas em que constem como adquirentes, que tenham na sua posse, e *que não tenham sido disponibilizadas pelo emitente*.

Acesso ao incentivo

4. As faturas comunicadas pelo adquirente *devem ser mantidas na sua posse por um período de 4 anos*, contado a partir do final do ano em que ocorreu a aquisição.
5. Se o fornecedor estiver enquadrado também noutros setores de atividade, o **adquirente** *vai ter de indicar no Portal quais as faturas em que constem como adquirentes de prestações de serviços enquadradas nos setores de atividade indicados, sob pena de não ter direito ao incentivo*.
6. Pessoas singulares (sujeitos passivos de IVA) com atividade empresarial ou profissional – Apenas podem beneficiar do incentivo relativamente às aquisições efetuadas *fora do âmbito destas atividades*.

Apuramento do benefício

- Pela AT

Com base nas faturas comunicadas até 31 de Janeiro (15/2 - OE 2013) do ano seguinte ao da emissão.

Nota:

No caso de divergência nos elementos comunicados ou haja indícios de que as faturas não correspondem a prestações de serviços reais – Direito ao incentivo depende de confirmação pela AT da veracidade da operação.

Disponibilização do montante

- Pela AT no Portal das Finanças;
- Até 10 de fevereiro (fim do mês de fevereiro – OE 2013) do ano seguinte ao da emissão das faturas.

Reclamação

- Do montante do incentivo
- Até ao fim do mês de março do ano seguinte ao da emissão
- Normas da reclamação graciosa, com as devidas adaptações.

Despesas com equipamentos e software de faturação eletrónica – Art.º 184.º da proposta de Lei OE 2013

- As desvalorizações excecionais resultantes do abate, em 2013, de programas e equipamentos informáticos de faturação que sejam substituídos por programas de faturação eletrónica, são consideradas perdas por imparidade.
- O sujeito passivo fica dispensado de obter a aceitação, por parte da AT, prevista no n.º 2 do art.º 38.º do CIRC.
- As despesas com a aquisição de programas e equipamentos informáticos de faturação, adquiridos em 2013, podem ser considerados como gasto fiscal no período de tributação em que sejam suportadas.



Objetivos pretendidos

Objetivos pretendidos com as alterações

Desmaterializar e informatizar o processo

- Armazenar e aceder facilmente à informação;
- Criar bases de dados sobre o fluxo das mercadorias;
- Informação suscetível de ser estudada e analisada

Aumentar a eficácia no controle dos bens em circulação

- Passamos a ter o conhecimento prévio do circuito dos bens;
- Impedir que haja mercadoria em circulação sem DT

Aumentar a eficácia inspectiva e de cobrança

- Permitir cruzar esta informação com a proveniente dos sistemas de faturação
- ⇔ detetar omissões na faturação;
- Conhecimento prévia do circuito dos bens ⇔ Exercer os nossos direitos de cobrança.

Situações enquadráveis

BENS OBRIGADOS A SEREM ACOMPANHADOS POR DOCUMENTO DE TRANSPORTE

- Os que possam ser objeto de transmissão ⇔ artigo 3º do CIVA
- Quando as operações são realizadas por Sujeitos Passivos de IVA
- Quando circulem (*) no território nacional (*)

- Os que, por transmissão, troca, devolução, incorporação em prestações de serviços ou simples transferência, efetuadas por sujeitos passivos de IVA, se encontrem fora dos locais de fabrico, venda, armazenagem ou exposição;
- Os encontrados em veículos nos atos de descarga ou transbordo, mesmo quando tenham lugar no interior dos estabelecimentos comerciais, que não sejam casa de habitação, bem como os bens expostos para venda em feiras e mercados.

Bens excecionados

BENS EXCECCIONADOS

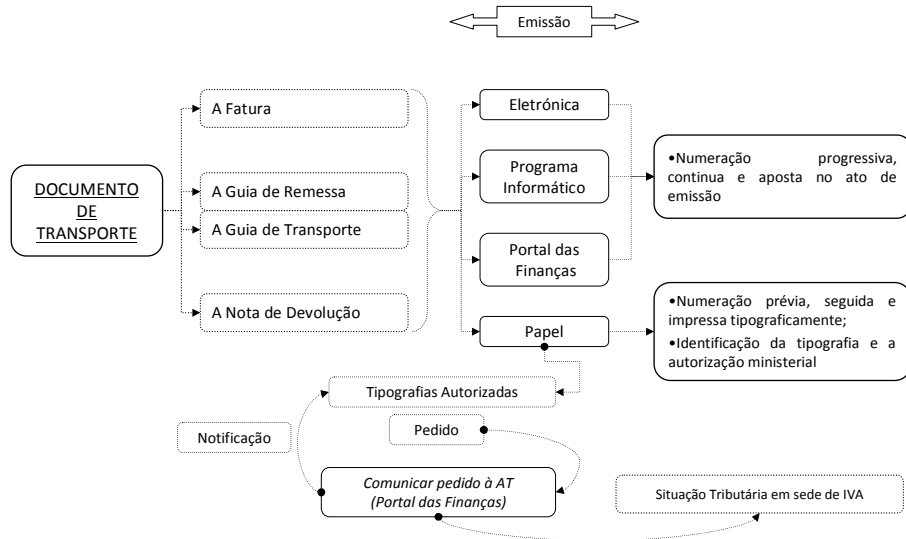
- Os bens de uso pessoal ou doméstico do próprio;
- Os bens provenientes de retalhistas quando se destinem a consumidores finais que previamente os tenham adquirido ⇔ Exceção: materiais de construção / artigos de mobiliário / máquinas elétricas, aparelhos recetores, gravadores ou reprodutores de imagem ou de som, quando transportados em veículos de mercadorias;
- Os bens pertencentes ao ativo imobilizado;
- Os bens provenientes de produtores agrícolas e afins, resultantes da sua própria produção, quando transportados pelo próprio ou por sua conta;
- Os bens dos mostruários e de propaganda entregues aos praticistas e viajantes, bem como as amostras de pequeno valor destinadas a ofertas, quando não se destinem a venda;
- Os filmes e material publicitário destinados à exibição e exposição nas salas de espetáculos cinematográficos, enviados pelas empresas distribuidoras;

Bens excecionados

BENS EXCECCIONADOS

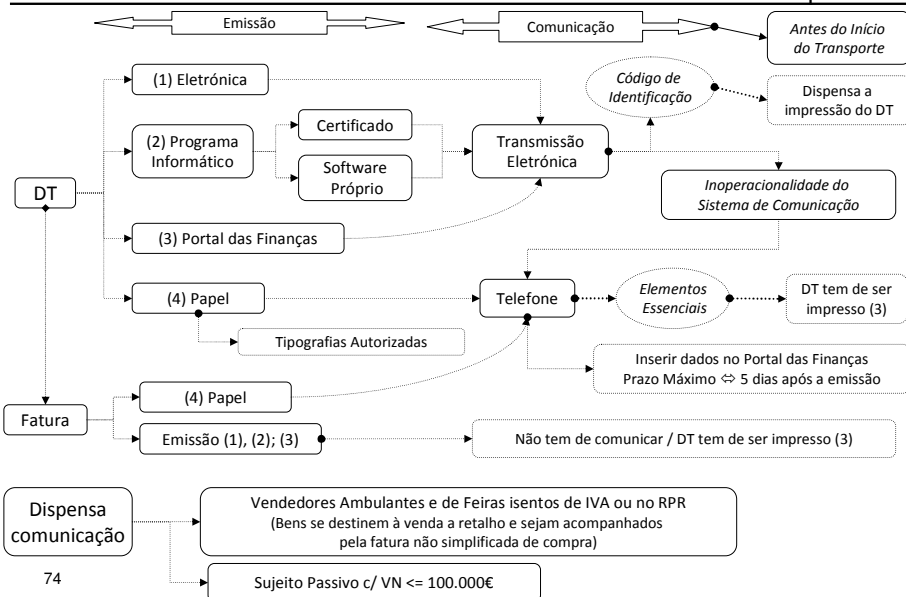
- Os veículos automóveis com matrícula definitiva;
- As taras e embalagens retornáveis;
- Os resíduos sólidos urbanos provenientes das recolhas efetuadas pelas entidades competentes;
- Os produtos sujeitos a impostos especiais de consumo quando circularem em regime suspensivo;
- Os bens respeitantes a transações intracomunitárias;
- Os bens respeitantes a transações com países terceiros sempre que sujeitos a um destino aduaneiro, designadamente os regimes de trânsito e de exportação
- Os bens que circulem por motivo de mudança de instalações do sujeito passivo, desde que o facto e a data da sua realização sejam comunicados à AT, com pelo menos oito dias úteis de antecedência.

Tipos de documento de transporte Autorização para a emissão do DT em transporte



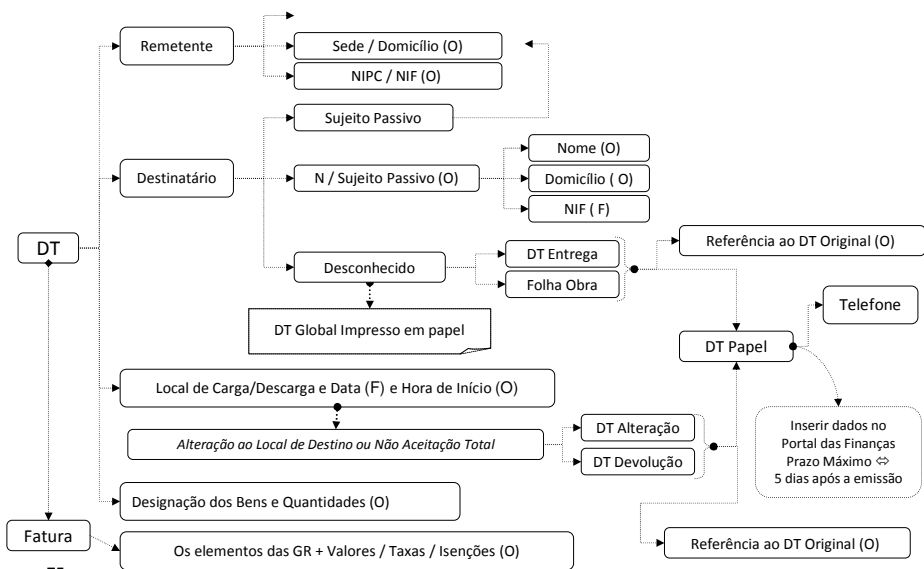
73

Emissão e comunicação dos Documentos de Transporte



74

Elementos do Documento de Transporte



Apresentação do portal e-fatura



Apresentação do Portal “e-fatura”

Consumidor final

Apresentação do portal “e-fatura”



Apresentação do portal “e-fatura”

The screenshot shows the e-fatura portal interface for a consumer. At the top, there's a navigation bar with 'e-fatura' logo and links for 'SOBRE O E-FATURA', 'FAQS', and 'CONTACTOS'. The main content area features a large section titled 'SR. CONSUMIDOR, FATURA COM NIF GARANTE O SEU BENEFÍCIO FISCAL'. It displays two rows of data: 'FATURAS EMITIDAS ATÉ HOJE' with a value of 1342 and 'BENEFÍCIO FISCAL POTENCIAL PARA ATIVIDADES' with a value of 0€, and 'FATURAS COM NIF DO CONSUMIDOR' with a value of 1340 and 'BENEFÍCIO FISCAL ATRIBUÍDO' with a value of 0€. Below this, there's a section for 'SR. COMERCIANTE, É OBRIGATÓRIA A EMISSÃO DE FATURA' with four categories: 'REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS' (0%), 'REPARAÇÃO DE MOTOCICLOS' (0%), 'RESTAURAÇÃO E ALOJAMENTO' (100%), and 'CABELEIREIROS' (100%). Each category has a brief description and a 'Consultar Faturas' button. At the bottom, there's a footer with the AT logo, a QR code, and contact information: 'Linha de apoio 707 206 707'.

79

Apresentação do portal “e-fatura”

The screenshot shows the e-fatura portal user dashboard for a logged-in user, Maria Gonetti. The top navigation bar includes the 'e-fatura' logo, a welcome message 'Bem-vinda(s) Maria Gonetti', and links for 'SOBRE O E-FATURA', 'FAQS', and 'CONTACTOS'. The main content area is titled 'AS MINHAS DESPESAS' and features a section for 'ÚLTIMAS FATURAS'. On the left, there's a circular graphic showing a '250€ BENEFÍCIO FISCAL NA SUPORTADO'. The 'ÚLTIMAS FATURAS' section contains a table with the following data:

SETOR	COMERCIANTE	Nº FATURA	DATA EMISSÃO	NIF	VALOR TOTAL	AÇÃO
11	144200009 - TESTE SECON	FT-RM/100009	2012-12-18	0,404	2,004	ver fatura
11	144200009 - TESTE SECON	RF - 171	2012-10-24	2,300,000	13,300,000	ver fatura
11	144200009 - TESTE SECON	RF - 2000	2012-10-24	37,345,000	94,175,000	ver fatura

Below the table, there's a 'Verificar Faturas' button. At the bottom, there's a section for 'REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS' (0€), 'REPARAÇÃO DE MOTOCICLOS' (0€), 'RESTAURAÇÃO E ALOJAMENTO' (1.530.650€), and 'CABELEIREIROS' (0€). The footer includes the AT logo, a QR code, and contact information: 'Linha de apoio 707 206 707'.

80

Apresentação do portal “e-fatura”

[SOBRE O E-FATURA](#)
[FAQS](#)
[CONTACTOS](#)

Bem-vindos! Maria Goretti

Verificar Fatura

Créditos de pesquisa

NIF Comerciante:
 Data Emissão:
 Data Fim:
 Situação:

Setor da atividade:
☐ Incluir outros setores

Resultados

Total: 18 Filtrar por:
(qualquer palavra da lista)

Setor	Comerciante	Tipo	Situação	Nº Fatura	Código Controlo	Data Emissão	IVA	Valor Total
11	144222004 - TESTE BCTM	Fatura	Registado	17-00210000	1234	2012-10-18	0,45 €	2,05 €
11	144222004 - TESTE BCTM	Fatura	Pendente	17-171		2012-10-24	2,08000 €	12,30000 €
11	144222004 - TESTE BCTM	Fatura	Registado	17-103		2012-10-24	37,14500 €	54,17500 €
11	144222004 - TESTE BCTM	Fatura	Pendente	17-141		2012-10-24	37,14500 €	54,17500 €
11	144222004 - TESTE BCTM	Fatura	Pendente	17-103		2012-10-24	37,14500 €	54,17500 €
11	144222004 - TESTE BCTM	Fatura	Pendente	17-111		2012-10-24	37,14500 €	54,17500 €
11	144222004 - TESTE BCTM	Fatura	Pendente	17-122		2012-10-24	37,14500 €	54,17500 €
11	144222004 - TESTE BCTM	Fatura	Pendente	17-170		2012-10-24	37,14500 €	54,17500 €
11	144222004 - TESTE BCTM	Fatura	Registado	17-145		2012-10-24	37,14500 €	54,17500 €
11	144222004 - TESTE BCTM	Fatura	Pendente	17-101		2012-10-24	37,14500 €	54,17500 €

18 < > << >> <<< >>>

Linha de apoio
707 206 707
7h - 19h, de segunda a sexta-feira

81

Apresentação do portal “e-fatura”

[SOBRE O E-FATURA](#)
[FAQS](#)
[CONTACTOS](#)

Bem-vindos! Maria Goretti

Registar Nova Fatura

Identificação da Fatura

NIF Comerciante:

Tipo de Fatura:
 Número da Fatura:
 Código Controlo:

Dados da Fatura

Data Emissão:

TOTAL	TAXA	IVA	BASE TRIBUTÁVEL
100,00 €	23%	18,70 €	81,30 €

☒ Sim ☐ Não

Linha de apoio
707 206 707
7h - 19h, de segunda a sexta-feira

82



 SOBRE O E-FATURA

 FAQS

 CONTACTOS

Bem-vindo(a) Maria Goretti!

A MINHA FATURAÇÃO



ÚLTIMAS FATURAS

SECTOR	CONSUMIDOR	Nº FATURA	DATA EMISSÃO	IVA	VALOR TOTAL	
✈	224479873	VH 8002/0028	2012-11-08	3,00 €	3,00 €	ver fatura
✈	224479873	VH 8002/0040	2012-11-08	3,00 €	3,00 €	ver fatura
✈	224479873	VH 8002/0041	2012-11-08	3,00 €	3,00 €	ver fatura

Recolher Nova Fatura
Consultar Faturas



AT
autoridade
tributária e aduaneira



W3C
W3C 3.0

Site optimizado para IE 9, Chrome, Firefox e Safari 5

Linha de apoio
707 206 707
Call Center de Atendimento Taxadouro



 SOBRE O E-FATURA

 FAQS

 CONTACTOS

Bem-vindo(a) Maria Isabel Antunes Batalha

Detalhe Fatura

Identificação da Fatura

Nº Concedente

Nome Concedente

144202043

TESTE SECIN

Nº Consumidor

Nome Consumidor

123456789

MARIA GORETTI

Tipo de Fatura

Nº Fatura

Código Control

Situação

Fatura

123456789

1234

Registado

Dados da Fatura

Data Emissão

2012-11-18

TOTAL	IVA	TAXA	BASE TRIBUTÁVEL
3,00 €	3,00 €	23,00 %	1,60 €

Informação Complementar

Atividade de Realização da Aquisição

Alugamento, restauração e similares

Realizado fora do âmbito da atividade profissional?

Sim



AT
autoridade
tributária e aduaneira



W3C
W3C 3.0

Site optimizado para IE 9, Chrome, Firefox e Safari 5

Linha de apoio
707 206 707
Call Center de Atendimento Taxadouro

Apresentação do Portal “e-fatura”

Envio dos ficheiros SAFT - PT

Apresentação do portal “e-fatura”

The screenshot displays the e-fatura portal interface. At the top, the AT logo and navigation links (Sobre o e-fatura, Ajuda, Contactos) are visible. The main content is divided into two sections:

SR. CONSUMIDOR, FATURA COM NIF GARANTE O SEU BENEFÍCIO FISCAL

This section features a calculator for potential tax benefits. It shows two rows of data:

Valor	Benefício Fiscal Potencial
1342€ (FATURAS RECEBIDAS ATÉ HOJE)	0€
1340€ (FATURAS COM NIF DO CONSUMIDOR)	0€

A "Verificar Faturas" button is located below the calculator.

SR. COMERCIANTE, É OBRIGATÓRIA A EMISSÃO DE FATURA

This section lists four categories of services with their respective tax rates and obligations:

- REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS**: 0% rate. Não foram registadas faturas para este sector.
- REPARAÇÃO DE MOTOCÍCLOS**: 0% rate. Não foram registadas faturas para este sector.
- RESTAURAÇÃO E ALUGUEIRO**: 100% rate. Faturas registadas para este sector: 20 faturas com valor total de 20 faturas.
- CABELEIROS**: 100% rate. Faturas registadas para este sector: 20 faturas com valor total de 20 faturas.

Buttons for "Enviar Faturas", "Consultar Ficheros", and "Consultar Faturas" are provided at the bottom of this section.

The footer contains the AT logo, the text "AT Autoridade Tributária e Aduaneira", the "Linha de apoio 707 206 707" (available from 9h to 18h), and the website "at.gov.pt".



SOBRE O E-FATURA

FAQS

CONTACTOS

Entrega de Ficheiro SAF-T (PT)

O ficheiro SAF-T só é considerado entregue quando, após submissão, conste na lista de ficheiros SAF-T(PT) entregues, no estado "Integrado com Sucesso".

Call loggedin()

Ficheiro SAF-T (PT)

Ficheiro Ano / Mês Emissão 2012 11

NIF Entente:

N.º Faturas:

Total Débitos:

Total Créditos:

Progresso

Carregue em "Abrir ..." e seleccione o ficheiro SAF-T (PT) ...



SOBRE O E-FATURA

FAQS

CONTACTOS

Entrega de Ficheiro SAF-T (PT)

O ficheiro SAF-T só é considerado entregue quando, após submissão, conste na lista de ficheiros SAF-T(PT) entregues, no estado "Integrado com Sucesso".

Call loggedin()

Ficheiro SAF-T (PT)

Ficheiro Ano / Mês Emissão 2012 11

Abrir Ficheiro SAF-T (PT)

Localização Apresentação interna 20121030

SAF-T_IDEMO500051070.xml

Ficheiro SAF-T_IDEMO500051070.xml

Tipo Ficheiros SAF-T (PT) (*.xml)



Entrega de Ficheiro SAF-T (PT)

O ficheiro SAF-T só é considerado entregue quando, após submissão, conste na lista de ficheiros SAF-T(PT) entregues, no estado “Integrado com Sucesso”.

Call loggedin()

Ficheiro SAF-T (PT)

Ficheiro Ano / Mês Emissão

NIF Emiteente:	500051070
N.º Faturas:	10
Total Débitos:	5.178,39 €
Total Créditos:	7.861,80 €

Progresso

Confirme os valores apresentados e carregue em “Submeter”



Entrega de Ficheiro SAF-T (PT)

O ficheiro SAF-T só é considerado entregue quando, após submissão, conste na lista de ficheiros SAF-T(PT) entregues, no estado “Integrado com Sucesso”.

Call loggedin()

Ficheiro SAF-T (PT)

Ficheiro Ano / Mês Emissão

NIF Emiteente:	500051070
N.º Faturas:	10
Total Débitos:	5.178,39 €
Total Créditos:	7.861,80 €

Progresso



Apresentação do portal “e-fatura”



 SOBRE O E-FATURA

 FAQS

 CONTACTOS

Entrega de Ficheiro SAF-T (PT)

O ficheiro SAF-T só é considerado entregue quando, após submissão, conste na lista de ficheiros SAF-T(PT) entregues, no estado “Integrado com Sucesso”.

Call logged(in)

Ficheiro SAF-T (PT)

Ficheiro  Ano / Mês Emissão

N.º Emite:	500051070
N.º Faturas:	10
Total Débitos:	5.178,39 €
Total Créditos:	7.861,80 €

Progresso

Ficheiro SAF-T (PT) submetido com sucesso

 Submeter

 AT
autoridade
tributária e aduaneira

 M2M
M2M 3.0

 Linha de apoio
707 206 707
Call Center em Português / Espanhol

91

Apresentação do portal “e-fatura”



 SOBRE O E-FATURA

 FAQS

 CONTACTOS

Ficheiros SAF-T (PT) Entregues

Crítérios de pesquisa

Ano 

 Pesquisar

Resultados

Ano/Mês Emissão	Data Entrega	Ficheiro	Situação
2012/10	2012-11-16	SAFT_IDEHO500051070.xml	Pendente
2012/10	2012-11-16	SAFT_IDEHO500051070.xml	Pendente
2012/10	2012-11-15	SAFT_IDEHO500051070 - RF - 7.xml	Pendente
2012/10	2012-11-15	SAFT_IDEHO500051070 - RF - 6.xml	Pendente
2012/10	2012-11-15	SAFT_IDEHO500051070 - RF - 4.xml	Pendente
2012/10	2012-11-12	20120919_1347025148335_555555550_1.xml	Integrado com Sucesso

 AT
autoridade
tributária e aduaneira

 M2M
M2M 3.0

 Linha de apoio
707 206 707
Call Center em Português / Espanhol

92



O projeto e-fatura é a maior aposta até hoje feita pelo Estado para assegurar um combate persistente e eficaz à evasão fiscal, mobilizando grandes recursos técnicos e humanos

É também um projeto de cidadania - esforço partilhado entre a AT e os cidadãos - é mesmo da ação destes enquanto consumidores, contribuintes ou mesmo comerciantes cumpridores que depende o sucesso de um projeto de que se espera que resulte mais justiça tributária e um contributo significativo para a realização dos objetivos orçamentais do lado da receita fiscal



e-fatura@at.gov.pt